

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010**DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°.....

Modifique-se a Estratégia 5.1 da Meta 05 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

5.1 Estruturar o ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa tornar a estratégia 5.1 afirmativa. A redação original trouxe um grave erro de técnica legislativa e de compreensão do que é um Plano Nacional de Educação. O PNE deve ser afirmativo, não cabendo o verbo “fomentar”, pois a Lei não é um plano federal de educação e sim nacional, onde cabe a responsabilidades de todos e não apenas da União em “apoiar” ou “fomentar” algo.

No PNE estão contemplados os estados e municípios, depositários da obrigação de oferecer o ensino fundamental.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

Deputado CHICO LOPES